LEI MUNICIPAL Nº 3.536, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei n° 2.595-A/92 com nova redação da letra "A" do inciso II, e da letra "A" do inciso III, do artigo 51

Art. 1° - A letra “a”, do inciso II e da letra “a”, do inciso III do artigo 51 da Lei n° 2.595/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 51, letra “a” do inciso II e letra “a” do inciso III; -

 “a” – distancia maior que 15m (quinze metros) de postos de abastecimento de veículos (Postos de Gasolina) conforme estabelece a Portaria n° 27, de 16/09/96, do Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, D.O.U. n° 187, de 17 de setembro de 1996, competindo ao interessado no assentamento a comprovação de que a Portaria acima referida não está modificada em relação à distância inicialmente indicada;”

 Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.